



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 522 DE 22 de Maio DE 2001.

EMENTA: Cria vagas exclusivas de estacionamento para os consumidores em farmácias, drogarias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir da publicação da presente, a reserva de vagas para estacionamento exclusivo de consumidores em farmácias e drogarias; em horário comercial, no centro de Barra do Piraí.

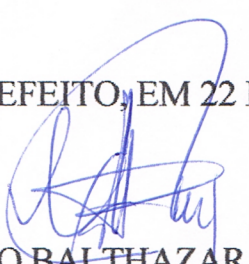
Art. 2º - A localização das vagas de que se trata o artigo 1º desta Lei, será definida pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal, priorizando a Rua Aureliano Garcia, Praça Nilo Peçanha, rua Governador Portela, Praça Júlio Braga e Rua Paulo de Frontin.

Parágrafo Único - O Departamento de Trânsito do Município criará quantas vagas julgar necessário.

Art. 3º - Os usuários das vagas de que se trata o artigo 1º, não poderão ultrapassar o tempo de quinze minutos consecutivos na ocupação da vaga.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei, a localização e a sinalização das vagas exclusivas, bem como placas informando a limitação do tempo de ocupação de vagas pelos usuários.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2001.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NOBREGA
Prefeito

Regs. às fls. , do livro próprio.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

Publicação: Boletim da Barra - edição nº 17 de 28/05/2001